TC nº 72-000.356.07-20

ANÁLISE. CONTRATO. SMADS. Serviços de pesquisa para diagnóstico. Projeto Inclusão Social Urbana. Art. 24, XIII, Lei 8.666/93. REGULAR. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Antonio Carlos Caruso.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Contrato 18/06.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Roberto Braguim e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 06 de agosto de 2008.

Edson Simões – Presidente;

Antonio Carlos Caruso – Relator.

RELATÓRIO

Em julgamento o Contrato nº 18/2006, celebrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Assistência Social com a Fundação ORSA, sob a égide do artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de pesquisa para diagnóstico das potencialidades locais e consultoria para subsidiar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Local e a Metodologia da Intervenção Comunitária na região do Glicério, do Projeto Inclusão Urbana.

A Coordenadoria III considerou o contrato formalmente regular, quanto ao aspecto contábil-orçamentário.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo destacou a pertinência entre os objetivos da entidade contratada e o objeto da presente avença, bem como a contratação pelo menor preço ofertado entre as instituições proponentes, opinando pela regularidade do ajuste.

A Procuradoria da Fazenda Municipal endossou as conclusões de regularidade exarada pelos Órgãos Técnicos desta Corte de Contas.

É o relatório.

VOTO

Com fundamento no resultado das análises elaboradas pela Coordenadoria III, pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, endossado pelo parecer da Procuradoria da Fazenda Municipal, julgo o Contrato nº 18/2006 regular.